



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Cruzeta

LEI Nº 298-A, de 08 de maio de 1980.

Altera dispositivos da Lei nº  
298, de 31 de dezembro de 1979  
(Código de Obras do Município),  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os artigos 5º, 28, 29 parágrafo único, 36 e 37, da Lei nº 298, de 31 de dezembro de 1979 (Código de Obras do Município), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-a)- Para obter a licença de construção de uma edificação deverá o interessado submeter à Prefeitura Municipal pleiteando aprovação:

I - do projeto da obra, que tenha como responsável profissional legalmente habilitado, tratando-se de construção reconhecimento de grande vulto;

II - da planta-esquema da obra de forma sucinta, para os demais casos de construção.

Art. 28-a)- A distância da parte superior da janela ao teto não deve ultrapassar a 1/3 (um terço) do pé-direito.

Art. 29 .....

Parágrafo único. Quando houver mais de uma janela em uma mesma parede, a distância que deve existir entre elas será proporcionalmente a largura da parede, a fim de que a iluminação se torne uniforme.

Art. 36-a)- As salas terão a área mínima de 7,5 (sete e meio) m<sup>2</sup>.

Art. 37 - a)-Se a habitação dispuser de apenas um dormitório este terá área mínima de 7,5 (sete e meio) m<sup>2</sup>. Havendo mais de um, a área mínima será de 6 (seis) m<sup>2</sup>.

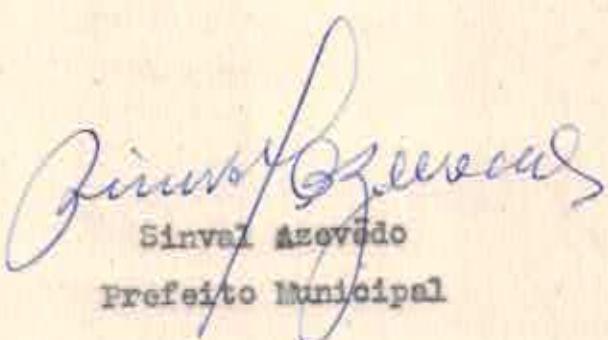
Art. 2º - As medidas mínimas para construção de habitações estabelecidas pela Lei nº 298, de 31 de dezembro de 1979 (Código de Obras), com as alterações desta Lei, poderão deixar de prevalecer

- Fl. 02 -

para os casos de construção de casas populares ou equivalente, a-  
través de programas governamentais de habitação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., 06 de maio de 1980.

  
Sinval Azevedo  
Prefeito Municipal

Alexandrina de Oliveira Campos  
Alexandrina de Oliveira Campos  
Secretaria Geral DG-1

AOO/